



**ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**REGULAMENTO DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS  
VOTOS DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE EMÉRITOS DA ACMP PARA O  
BIÊNIO 2023/2025**

A JUNTA ELEITORAL, designada pelo Presidente da Associação Cearense do Ministério Público para presidir os trabalhos da sessão da Assembleia Geral Ordinária destinada à eleição do Conselho de Eméritos desta Entidade, que se realizará no dia **30 de maio de 2023**, das 14h às 18h, torna público o presente REGULAMENTO:

**Artigo 1º** - A eleição destinada à composição do Conselho de Eméritos da Associação Cearense do Ministério Público – ACMP, para o Biênio 2023/2025, será realizada no dia 30 de maio de 2023, das 14h às 18h, por meio de votação por cédula eleitoral fornecida pela Junta Eleitoral, podendo excepcionalmente, por meio postal, desde que requerido pelo associado eleitor, na forma do art. 34 §§ 5º e 6º do Estatuto da ACMP, em escrutínio secreto, da qual só poderão tomar parte os associados aposentados e que se encontrem no pleno gozo dos direitos estatutários.

**Artigo 2º** - A Junta Eleitoral, composta de três (03) associados, não candidatos e nem membros da Diretoria, será responsável pelos trabalhos da Assembleia Geral Ordinária eleitoral, bem como pela apuração dos votos, competindo-lhe ainda dar posse aos eleitos.

**Artigo 3º** - No dia designado para a eleição, a Junta Eleitoral, sob a presidência de um dos seus membros e secretariada pelos demais, instalará e encerrará a Assembleia Geral Ordinária eleitoral.



## ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Artigo 4º** - São eleitores todos os membros do Ministério Público, associados da ACMP da categoria titulares e aposentados, previstos no art. 4º do Estatuto, que estejam quites com suas contribuições e mensalidades.

**Artigo 5º** - São elegíveis todos os membros do Ministério Público associados, da categoria Titulares, aposentados, que tenham prestado serviços relevantes à Instituição e possuidores de conduta ilibada.

**Artigo 6º** - A campanha eleitoral terá caráter eminentemente propositivo, podendo ser enviadas informações dos candidatos interessados, por meio eletrônico ou por correspondência postal, contendo as propostas de cada um, com custo suportado pela entidade.

**Parágrafo Único** – Para viabilizar o disposto no *caput*, o material de campanha deverá ser entregue à comissão eleitoral até o quinto dia antes da data da Eleição.

**Artigo 7º** - Não haverá inscrição para o cargo de Conselheiro Emérito, sendo possível ao eleitor votar em até cinco (5) candidatos, conforme nomes apresentados em lista de associados titulares e aposentados da Associação Cearense do Ministério Público, a qual será disponibilizada no dia da Eleição, na forma do art. 58, § 2º do Estatuto da ACMP.

**Artigo 8º** - O sistema eleitoral admitido é o de votação por **cédula eleitoral**, disponibilizada no dia da eleição, facultando-se, excepcionalmente, o voto **por meio postal, desde que requerido pelo associado eleitor uma semana antes da eleição.**

**§ 1º** - A cédula de votação conterà a numeração de 1 a 5, com espaço correspondente a cada número, para que o eleitor escreva o nome do seu candidato, conforme deliberado pela Junta Eleitoral.



## **ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**§ 2º** - Da cédula utilizada para votação constarão obrigatoriamente as rubricas dos três membros da Junta eleitoral.

**Artigo 9º** - O voto por **via postal** deverá guardar o necessário sigilo, escrito e encerrado no formulário próprio expedido pela Junta Eleitoral e entregue a esta até o encerramento da votação.

**Artigo 10** - Todo o material eleitoral será fornecido pela ACMP.

**Artigo 11** – Encerrados os trabalhos de apuração, a Junta Eleitoral proclamará o resultado e designará a data para a posse dos eleitos.

**Artigo 12** - A Junta Eleitoral terá competência para decidir sobre recursos e impugnações interpostas no curso da votação, bem como os casos omissos.

**Parágrafo Único** – Os recursos e impugnações interpostos serão decididos pela Junta Eleitoral no prazo de 24 horas após a realização da eleição.

**Artigo 13** - Para fins de publicação, o presente regulamento será disponibilizado na página do site da ACMP e no site da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, bem como publicado pela ACMP por meios eletrônicos.

Fortaleza (CE), 17 de maio de 2023.

### **JUNTA ELEITORAL**

**José Raimundo Pinheiro de Freitas**  
**PRESIDENTE**

**Antônio Iran Coelho Sirio**  
**MEMBRO**



**ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Maria de Fátima Soares Gonçalves**

**MEMBRO**

**Associação Cearense do Ministério Público**

CNPJ nº 63.376.032/0001-06

Rua Dr. Gilberto Studart, 1700 - Cocó.

60192-095 – Fortaleza/CE – Fone/Fax: (85) 3265.4600

E-mail: [acmp@acmp-ce.org.br](mailto:acmp@acmp-ce.org.br)